

EDITAL DE CONSULTA ELEITORAL DE CHEFES E SUBCHEFES DOS DEPARTAMENTOS DE ENSINO: FUNDAMENTOS DE ENFERMAGEM E ADMINISTRAÇÃO (MFE), MÉDICO-CIRÚRGICO (MEM) E MATERNO INFANTIL E PSIQUIÁRICA (MEP) DA ESCOLA DE ENFERMAGEM AURORA DE AFONSO COSTA (CME-EEAAC) – UFF – GESTÃO 2019-2021.

A Comissão Eleitoral Local (CEL), instituída pela Determinação de Serviço CME, Nº 11, de 11 de junho de 2019, publicada no Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense Nº 109/2019, de 12/06/2019, de acordo com o Regulamento Geral das Consultas Eleitorais (RGCE) da UFF, Resolução nº 104/97 do CUV torna público as Normas do processo para a Consulta Eleitoral de Chefes e Subchefes dos Departamentos de Enfermagem: Fundamentos de Enfermagem e Administração, Médico-Cirúrgico, Materna Infantil e Psiquiátrica, da Escola de Enfermagem Aurora de Afonso Costa – Gestão 2019-2021 de acordo com Resolução CEP Nº 02/2010.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Da Comissão Eleitoral (CE)

Art. 1º - O Processo Eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral Local (CEL);

Art. 2º - A CEL compor-se-á de 03 (membros) membros relacionados com a Unidade, sendo 02 (dois) representantes do corpo docente (01 deles sendo suplente), um representante do corpo discente e um técnico-administrativo;

Art. 3º - A CEL será designada pela Direção da EEAAC, através de DTS;

§ Único - Em sua primeira reunião, a CEL escolherá, entre seus membros, um presidente e um secretário.

Art. 4º - A Direção da EEAAC oferecerá à CEL os recursos requeridos para o pleno exercício de suas funções.

Art. 5º - Caberá à Comissão Eleitoral Local:

I - Seguir o calendário eleitoral existente neste Edital;

II - Receber as inscrições dos candidatos e providenciar a publicação da lista dos mesmos no Boletim de Serviço da UFF, no prazo de cinco dias úteis, a contar do término do prazo de inscrição;

III - Aceitar ou indeferir o registro das candidaturas, neste último caso justificando sua decisão;

IV - Emitir instruções sobre a campanha eleitoral, inclusive quanto à propaganda, de acordo com o Art. 5º do Regulamento Geral das Consultas Eleitorais, bem como a respeito da apuração dos votos;

V - Constituir as Mesas Receptoras (MR) e as Mesas Apuradoras (MA), determinando-lhes a localização;

VI - Providenciar o material necessário à consulta;

- VII - Providenciar, com antecedência, listas de votantes com o respectivo local de votação;
- VIII - Credenciar fiscais para atuarem junto às MR e às MA;
- IX - Estabelecer calendário e regras dos debates;
- X - Proclamar os resultados das consultas, publicando-os no Boletim de Serviço da UFF, no prazo de três dias úteis a partir do final da apuração;
- XI - Zelar pelo cumprimento das Normas estabelecidas no RGCE;
- XII - Aplicar as sanções previstas no RGCE e deliberar quanto às nulidades do processo eleitoral;
- XIII - Resolver casos omissos.

Seção II Dos Votantes

Art. 6º - Poderão votar na eleição para Chefes e Subchefes dos Departamentos de Enfermagem: Fundamentos Enfermagem e Administração, Médico-Cirúrgico e Materno Infantil e Psiquiátrica da Escola de Enfermagem Aurora de Afonso Costa:

- a) Os professores e os servidores técnico-administrativos, ambos do quadro permanente da EEAAC, vinculados aos respectivos Departamentos de Ensino;
- b) Todos os alunos regulares da graduação.

§ 1º - É vetado o voto por procuração ou correspondência.

§ 2º - Não usufruirão o direito assegurado no "caput" deste artigo, os servidores técnico-administrativos e os professores que estiverem com o contrato de trabalho suspenso, em licença sem vencimentos ou à disposição de órgão fora da UFF.

§ 3º - Não pode exercer o direito previsto no "caput" deste artigo o aluno que estiver com trancamento de matrícula no semestre em que for realizada a consulta.

Seção III Das Inscrições e Forma de Votação

Art. 7º - Os candidatos a Chefes e Subchefes dos Departamentos de Ensino deverão ser docentes permanentes e lotados nos respectivos Departamentos: MFE, MEM e MEP e se inscreverão diretamente na Comissão Eleitoral Local, por meio do documento assinado, contendo a sua concordância de acordo com o RGCE e com este edital.

§ 1º É inelegível o professor em estágio probatório ou que esteja à disposição de órgão não pertencente à UFF ou em licença sem vencimentos.

§ 2º – A documentação a ser entregue no ato da inscrição compreende:

- I – Formulário de inscrição preenchido;
- II – Contracheque recente;
- III – Plataforma eleitoral;
- IV – Carta de Compromisso em exercer o cargo.

Art. 8º - Encerrado o prazo de inscrição, a CEL providenciará a publicação dos nomes dos candidatos inscritos no Mural da EEAAC.

Art. 9º - Perderão a condição de concorrer à eleição todos aqueles que não se inscreverem no prazo previsto no Art. 11º.

Art. 10º - A votação será feita em cédula única oficial constando os nomes e siglas dos três Departamentos de Ensino, caso tenham candidatos (as), que na qual constarão os nomes dos candidatos inscritos por Departamento.

Seção IV Do Calendário

Art. 11º - O Processo Eleitoral subordinar-se-á ao seguinte calendário:

DATA	LOCAL	HORÁRIO	ATIVIDADE
10/07/2019	Site da EEAAC e envio para publicação em Boletim de Serviço	10h 00 minuto	Publicação do Edital
18/07/2019 19/07/2019	Secretaria do MFE 4º andar	10h 00 minuto às 12h 00 minuto	Inscrição dos (as) candidatos (as)
22/07/2019	Secretaria do MFE 4º andar	12h 00 minuto	Homologação das chapas inscritas
22/07/2019	Secretaria do MFE 4º andar	13 h 00 minuto	Recurso(s) à inscrição das Chapas
22/07/2019	Mural da EEAAC	14h 00 minuto	Divulgação da análise do(s) recurso(s)
22/07/2019	Mural da EEAAC	15h 00 minuto	Divulgação das Chapas Inscritas e encaminhamento das mesmas para publicação em Boletim de Serviço
27/08/2019 28/08/2019	Hall de entrada da EEAAC	10h 00 minuto às 16h 00 minuto	Realização da eleição
28/08/2019	Sala no Diretório Acadêmico - Térreo	A partir das 16 h 00 minuto	Apuração e homologação dos resultados
29/08/2019	Secretaria do MFE 4º andar	10h 00 minuto às 12h 00 minuto	Recurso (s) aos Resultados Divulgação da análise do(s) recurso(s) pela CEL, caso haja(m), no mural da EEAAC, a partir das 12h 30 minutos
29/08/2019	Mural da EEAAC	14h 00min	Divulgação dos resultados finais da consulta eleitoral e encaminhamento para a publicação em Boletim de Serviço

Seção V Disposições Finais

Artigo 12º - Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela CEL em reunião extraordinária pela votação da maioria dos seus membros.

Art. 13º - Para a operacionalização do presente Edital, a CEL se orientará pelas normas vigentes da UFF e dará publicidade de seus atos.

Marli Rodrigues Tavares
SIAPE 0312313
Presidente da Comissão Eleitoral Local